



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 49, DE 29 DE JULHO DE 2015.**

**“DECLARA A EXTINÇÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO Nº 3.023, EMITIDO EM 18.06.1990, ALÉM DOS RESPECTIVOS TÍTULOS A ELE RELACIONADOS, POR DEDUÇÃO LÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Município de São Miguel do Guamá necessita dispor de área necessária à implantação de uma Creche;

**CONSIDERANDO**, também, que a área descrita no Título enquadra-se exatamente na necessidade do Município;

**CONSIDERANDO**, da mesma forma, a Cláusula 7ª do Título, que define a possibilidade do domínio útil dos imóveis voltar ao Município;

**CONSIDERANDO**, por fim, a plausibilidade de se efetivar a indenização das benfeitorias existentes e, da mesma forma, o período de validade dos Títulos emitidos.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam extintos o Título de Aforamento nº 3.023 e os demais que o originaram, em razão da supremacia do interesse público sobre o privado, no entanto apenas na fração que atender ao interesse público.

**Art. 2º.** Ressalte-se que a referida extinção se deve à necessidade do Município em construir uma Creche, através de convênio com o Governo Federal, para atendimento da população Guamaense.

**Art. 3º.** Nos termos da Cláusula 7ª do referido Título, o Município, através do setor competente, efetivará o cálculo para indenização de eventuais benfeitorias e, da



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

mesma forma, a relacionada à própria extinção do Título, posto que o Foreiro possuía situação jurídica que concedia prazo perpétuo para uso do imóvel, para si e seus respectivos herdeiros.

**Art. 4º.** O Município envidará esforços para efetivar o pagamento de tais indenizações de forma amigável.

**Art. 5º.** Em não sendo possível a composição amigável, estabelece-se a possibilidade do Município, ajuizar a Ação Judicial competente.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será cumprido com dotações orçamentárias próprias e outras que lhe forem destinadas.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 29 de julho de 2015.*

**FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**  
**Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá**

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, inciso II da LOM.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

**JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS**  
**Secretário de Administração**  
**Decreto nº 064/2014**